

Das Lesões Corporais

Das Lesões Corporais

Marcos Vinícius Rodrigues Cesar Doria

2.^a Edição

2020

*Ao meu bisavô **Salvador Pacetti** (in memoriam), por seu
exemplo de amor ao próximo*

Índice

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	15
1. Conceito.....	16
2. Objetividade jurídica	18
3. Sujeito ativo.....	18
4. Sujeito passivo.....	18
5. Tipo objetivo.....	19
6. Tipo subjetivo	22
7. Exclusão do crime	23
8. Consumação e tentativa	24
9. A Traumatologia Médico-Legal	25
10. Ação Penal.....	27
CAPÍTULO 2 - LESÃO CORPORAL SIMPLES OU LEVE	28
1. Conciliação.....	28
2. Transação	29
3. Suspensão Condicional do Processo.....	29
4. Noção.....	30
5. Concurso de crimes.....	31
6. Pena	32
7. Ação Penal	32
8. Jurisprudência.....	38
CAPÍTULO 3 - LESÃO CORPORAL GRAVE (OU GRAVE EM SENTIDO ESTRITO)	63
1. Suspensão condicional do Processo.....	63
2. Divisão.....	63

3. Confronto.....	72
4. Pena.....	72
5. Ação Penal.....	73
6. Jurisprudência.....	73
CAPÍTULO 4 - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA	91
1. Noção.....	91
2. Exclusão da qualificadora.....	98
3. Confronto de normas.....	98
4. Pena.....	99
5. Ação Penal.....	99
6. Jurisprudência.....	99
CAPÍTULO 5 - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	105
1. Noção.....	105
2. Confronto de normas.....	107
3. Pena.....	108
4. Ação Penal.....	108
5. Jurisprudência.....	108
CAPÍTULO 6 - LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA ...	119
1. Noção.....	119
2. Jurisprudência.....	123
CAPÍTULO 7 - LESÃO CORPORAL CULPOSA.....	128
1. Conciliação.....	128
2. Transação.....	128
3. Suspensão Condicional do Processo.....	128
4. Noção.....	128
5. Confronto.....	133
6. Pena.....	134
7. Ação Penal.....	134

8. Jurisprudência.....	134
CAPÍTULO 8 - AUMENTO DE PENA NA LESÃO CULPOSA	159
1. Conciliação.....	159
2. Transação.....	159
3. Suspensão Condicional do Processo.....	159
4. Aumento de pena.....	159
5. Ação Penal.....	161
6. Aumento de pena da lesão corporal dolosa	161
6.1. Conciliação	161
6.2. Transação	161
6.3. Suspensão Condicional do Processo	161
6.4. Aumento de pena	162
6.5. Ação Penal	162
CAPÍTULO 9 - PERDÃO JUDICIAL.....	164
1. Noção.....	164
2. Aplicação.....	166
3. Natureza jurídica e efeitos.....	166
4. Jurisprudência.....	167
CAPÍTULO 10 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL DOLOSA LEVE QUALIFICADA	176
1. Suspensão Condicional do Processo.....	176
2. Noção.....	176
3. Objetividade jurídica	180
4. Sujeito ativo.....	180
5. Sujeito passivo.....	180
6. Tipo objetivo.....	181
7. Tipo subjetivo	181
8. Consumação e tentativa	182

9. Representação criminal.....	182
10. <i>Ne bis in idem</i>	185
11. Conceito de violência doméstica	186
12. Substituição da pena (§ 5.º).....	186
13. Ação Penal.....	187

CAPÍTULO 11 - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA 188

1. Alteração	188
2. Noção.....	188
3. Concurso de causas de aumento de pena.....	189

CAPÍTULO 12 - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA POR LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA VÍTIMA DEFICIENTE 190

CAPÍTULO 13191

CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA POR LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA AUTORIDADE.....191

1. Noção.....	191
2. Crime hediondo	192

CAPÍTULO 14 - A LESÃO CORPORAL NO CÓDIGO PENAL MILITAR 193

1. Introdução	193
3. Objetividade jurídica	194
4. Sujeito ativo.....	194
5. Sujeito passivo.....	194

6. Tipo objetivo.....	195
7. Tipo subjetivo	195
8. Exclusão do crime	196
9. Lesão corporal grave.....	196
10. Lesão corporal gravíssima	201
11. Figura preterdolosa	207
12. Lesão corporal seguida de morte	208
13. Lesão corporal privilegiada	208
14. Lesão levíssima	211
15. Lesão culposa.....	212
16. Agravação da pena	212
17. Concurso formal.....	213
18. Jurisprudência	214

CAPÍTULO 15 - LESÃO CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO 216

1. Introdução.....	216
2. Composição, Transação e Suspensão Condicional do Processo.....	217
3. Objetividade jurídica	219
4. Tipo objetivo.....	219
5. Consumação.....	221
6. Tentativa.....	221
7. Perdão judicial.....	222
8. Reparação do dano	223
9. Concurso material entre a forma qualificada e o delito de embriaguez ao volante	224
10. Pena.....	226
11. Ação Penal.....	227
12. Causas de aumento de pena	227
13. Crítica ao Artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro..	228
14. Jurisprudência	229
14.1. Ação Penal.....	229

14.2. Absorção do crime de perigo.....	230
CAPÍTULO 16 - LESÃO CORPORAL NO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA-CBJD.....	232
CAPÍTULO 17 - LEGISLAÇÃO.....	233

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Depois da vida, o Direito deve proteger a integridade do corpo, punindo as ações que perturbem a normalidade da sua estrutura ou do seu funcionamento.

A integridade corporal do Homem também é um bem fundamental do indivíduo e da comunidade em que ele vive.

Além disso, ao lado do furto simples (**CP, Art. 155, Caput**) e do estelionato simples (**CP, Art. 171, Caput**), o crime de lesões corporais é um dos mais comum no dia-a-dia forense.

Dessas razões decorre a importância de seu estudo e perfeita compreensão.

1. Conceito

Bento de Faria ensina que a lesão corporal "*É um ato voluntário praticado sobre o físico de outrem, cometido, não com o escopo de matar, mas com o intuito*

de ofender a pessoa na sua inviolabilidade, material ou mental" ⁱ.

Para **E. Magalhães Noronha**, lesão é, "*de um lado, a ofensa à integridade anatômica; de outro, toda perturbação do equilíbrio funcional do organismo, ou seja, da saúde física ou mental, do corpo ou do espírito" ⁱⁱ.*

Pode-se dizer que o crime de lesão corporal é definido como ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, como todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatômico, quer do fisiológico ou mental.

Para nós, porém, a mais completa definição para lesões corporais encontra-se na obra ***El Delito de Lesiones***, de **Francisco Pujia** e **Roberto Serratrice**, para os quais lesões corporais "*são o resultado de todos os atos ou processos violentos materiais, morais e de qualquer natureza, capazes de produzir, direta ou indiretamente, alguma alteração na perfeita, regular e fisiológica integridade, funcionamento, estrutura e vitalidade, de todos os tecidos e órgãos, sem chegar a produzir a morte, e sempre que o agente não tenha a intenção de matar*".

2. Objetividade jurídica

Tutela-se a integridade física ou físico-psíquica da pessoa.

3. Sujeito ativo

A lesão corporal é crime comum. Assim, qualquer pessoa pode praticá-lo, menos a própria vítima, haja vista que a lei penal considera irrelevante a autolesão. Esta é a lição de **Euclides Custódio da Silveira** ⁱⁱⁱ.

4. Sujeito passivo

Sujeito passivo é qualquer pessoa humana que não o próprio agente. Sujeito passivo "*É o homem vivo. As lesões produzidas em um cadáver só podem ser punidas a outro título. A lei refere-se à ofensa corporal ou à saúde de **outrem**, logo não pode o sujeito passivo ser ao mesmo tempo ativo. Noutras palavras: a autolesão não é crime, desde que não ofenda outro direito*" ^{iv}.

5. Tipo objetivo

O meio utilizado pode ser qualquer um, desde que capaz de ofender a incolumidade corporal da vítima.

Tanto pode ser um meio mecânico como físico, químico, biológico ou mesmo puramente psíquico (crime de **forma livre**).

A autolesão é impunível, exceto quando configurar outro delito, como, por exemplo, o do **Artigo 171, § 2.º, Inciso V, do Código Penal**.

Se a lesão é praticada por uma gestante sobre si mesma para fazer-se abortar, não responderá por lesão corporal, mas sim por aborto.

O núcleo do tipo é **ofender**, isto é, ferir, contundir, lesar, vulnerar.

É delito comissivo ou omissivo.

Exemplo de lesão corporal por omissão: pessoa que tem o dever de assistência e vigilância sobre outrem e não o cumpre, deixando de fornecer-lhe os necessários alimentos ou o socorro médico, ou os medicamentos de que precisa, com a consequência de dano à sua integridade corporal ou à sua saúde.

O dano à **integridade física ou à saúde** do ofendido deve ser juridicamente considerável.

Como dano à **integridade corporal** considera-se a alteração, anatômica ou funcional, interna ou externa, que lese o corpo (ferimentos, equimoses, hematomas, fraturas, mutilações etc.).

O dano à **saúde** compreende a alteração fisiológica ou psíquica.

Pode a dor ser abrangida pelo conceito de "lesão corporal"?

Doutrina e jurisprudência respondem à indagação de forma negativa.

Comentando o assunto, **Nelson Hungria** observa que *"De índole inteiramente subjetiva, a dor só por falível presunção pode ser reconhecida como efeito da violência. Exclusivamente por si mesma, isto é, quando desacompanhada de qualquer descontinuidade da pele ou da inteireza anatômica, a dor deixou, assim, de entrar no conceito da lesão corporal"* ^v.

Não é diverso o entendimento de **Tullio Galiani** ^{vi}: *"La locuzione 'lesione personali' indica, quindi, un effetto diverso da una semplice sensazione dolorosa:*